



**Jaguaribe, 23 de outubro de 2020**

**Edição Nº: 3364**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – AVISO DE LICITAÇÃO** – A Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Esporte e Juventude, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, localizada na Av. Maria Nizinha Campelo, 341, Aldeota, torna público que se encontra à disposição dos interessados o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21.10.01/2020**, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE 500 (QUINHENTAS) CESTAS BÁSICAS DESTINADAS A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, DURANTE O PERÍODO DE ENFRENTAMENTO À SITUAÇÃO EMERGENCIAL E DE CALAMIDADE PÚBLICA, DECORRENTE DO COVID 19 (CORONAVÍRUS), JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE. Que se realizará no dia **29/10/2020**, às **08:00** horas, página eletrônica: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O referido EDITAL estará disponibilizado no endereço acima, no site da Prefeitura Municipal de Jaguaribe (<https://jaguaribe.ce.gov.br/licitacao.php>) e no portal de licitações do TCE-CE (<http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/>). Informações no tel. (88) 3522-1092 e no e-mail: [licitacao@jaguaribe.ce.gov.br](mailto:licitacao@jaguaribe.ce.gov.br). Jaguaribe/CE, 22 de outubro de 2020. Leilane Kércia Barreto Soares – Pregoeira Oficial do Município.

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO** - A Secretaria de Saúde do município de Jaguaribe, torna público o extrato do **Quarto Termo de Apostilamento ao Contrato nº 26.11.01/2019-01**, decorrente do **Pregão Presencial nº 26.11.01/2019**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE RECARGAS DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL E ACESSÓRIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES DE SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADO:** J. J. DE SOUZA SILVA-ME. **DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):** 0801.10.122.0017.2.118. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamento o art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR DE APOSTILAMENTO:** R\$ 26.812,50 (vinte e seis mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos). **RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas. Jaguaribe-CE, 22 de outubro de 2020. **Maria Rodrigues Fernandes Neta - Secretária de Saúde.**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO CONTRATO** - A Secretaria Municipal de Saúde do município de Jaguaribe/CE torna público o extrato do **Primeiro Aditivo ao Contrato Nº 21.11.02/2018-02**, resultante do Pregão Presencial Nº 21.11.02/2018, a saber: **ÓRGÃO LICITANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0801.10.302.0014.2.077 (MAC). **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30.00. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA PESADA, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 31 de dezembro de 2020. **CONTRATADO(A):** VAREJÃO BEIRA RIO DE ALIMENTOS EIRELI. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** José da Silva Aquino. **ASSINA PELO(A) CONTRATANTE:** Maria Rodrigues Fernandes Neta. **VALOR ADITIVADO:** R\$ 34.409,80 (trinta e quatro mil quatrocentos e nove reais e oitenta centavos). Jaguaribe/CE, 22 de outubro de 2020. **Maria Rodrigues Fernandes Neta - Secretária de Saúde.**

\*\*\* \*\*

**Portaria nº 189/2020, de 23 de outubro de 2020. Dispõe sobre pedido de afastamento da servidora ANA PATRÍCIA DIÓGENES, para usufruir férias a que tem direito e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor; **RESOLVE:** Art. 1º. **DEFERIR** o afastamento apresentado pela servidora **ANA PATRÍCIA DIÓGENES**, ocupante do cargo de Secretária Municipal do Trabalho, Assistência Social, Esporte e Juventude, que deverá se afastar das suas atividades laborais, para usufruir férias a que tem direito, período aquisitivo 2019/2020, por um período de 30 (trinta) dias, a partir de 26.10.2020 a 24.11.2020; **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Palácio da Intendência**, em 23 de outubro de 2020. **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL**

\*\*\* \*\*

**Portaria nº 190/2020, de 23 de outubro de 2020. Dispõe sobre nomeação interina da servidora SHIRLEY BARBOSA LIMA, Secretária Adjunta, para assumir as atribuições do cargo de Secretária Municipal do Trabalho, Assistência Social,**

**Esporte e Juventude e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor; **RESOLVE:** Art. 1º. **NOMEAR**, interinamente, a servidora **SHIRLEY BARBOSA LIMA**, para assumir as atribuições do cargo de Secretário Municipal do Trabalho, Assistência Social, Esporte e Juventude, em substituição a Senhora Ana Patrícia Diógenes, que encontra-se de férias, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, pelo período de 30 dias, de 26.10.2020 a 24.11.2020, em toda sua plenitude. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Palácio da Intendência**, em 23 de outubro de 2020. **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL**

\*\*\* \*\*

**LEI Nº 1.504/2020, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020. " AUTORIZA O MUNICÍPIO A REALIZAR PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS PARA A IMPLANTAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS PARA BICICLETAS "PARACICLOS E BICICLETÁRIOS", EM ÓRGÃOS PÚBLICOS, PRAÇAS PÚBLICAS, ESPAÇOS DE LAZER, CULTURA E ESPORTES, INSTITUIÇÕES DE ENSINO E OUTROS ESPAÇOS DE GRANDE FLUXO DE USUÁRIOS QUE FOREM CONSIDERADOS ADEQUADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor; Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Max Fabiane Macário Avelino, e eu sanciono a seguinte Lei: **Artigo 1º** - Esta Lei regula e disciplina as Parcerias Públicas Privadas para implantação de estacionamentos para bicicletas "Paraciclos e Bicicletários", em Órgãos e Edifícios Públicos Municipais, Parques e Praças Públicas, Espaços de Lazer, Cultura e Esportes, tais como: Ginásios, Quadras e outros Equipamentos Esportivos, Instituições de Ensino, Terminal Rodoviário, onde houver a existência de ciclovias, além de espaços de grande fluxo de usuários que forem considerados adequados. **Artigo 2º** - Os estacionamentos para bicicletas são gratuitos, tais como, "paraciclos e bicicletários" como parte da infraestrutura de apoio a esse modal de transporte. **Artigo 3º** - Os bicicletários, que são estruturas com cobertura, serão também harmonizados com um espaço para guardar capacetes de motociclistas (porta capacetes), incentivando o uso desse equipamento de segurança pelos motociclistas. **Artigo 4º** - Em contrapartida os parceiros poderão utilizar nestes espaços logotipos de patrocinadores com viés publicitário por quatro anos, desenvolvido para cada estacionamento de bicicletas, assim como produzir material de apoio e educativo com a participação da Prefeitura Municipal. **Artigo 5º** - Os estacionamentos de bicicletas poderão ser dos tipos paraciclos ou bicicletários. **Parágrafo único** - Para fins desta Lei entende-se por: I - Paraciclo - local destinado para estacionamento de bicicletas, de curta ou média duração, em espaço público, equipado com estruturas para acomodá-las; II - Bicicletário - local destinado para estacionamento de bicicletas, de longa duração, podendo ser público ou privado, equipado com estruturas para acomodá-las. **Artigo 6º** - Os locais mencionados nos artigos 1º e 2º deverão ser inspecionados pelos fiscais da Prefeitura Municipal de Jaguaribe e aprovados pelo Departamento Municipal de Trânsito e Secretaria de Infraestrutura do Município. **Parágrafo único** - Para a definição de local onde serão implantados paraciclos e bicicletários, deverão ser determinante a segurança dos ciclistas e dos pedestres. **Artigo 7º** - A quantidade de vagas serão estipuladas de acordo com a área geográfica de cada local público. **Artigo 8º** - Para total segurança do proprietário da bicicleta, terá que ser fixado no solo arcos de metal reforçados, ou outro tipo de estrutura para a colocação das travas. **Artigo 9º** - Como segurança, haverá ao próprio usuário a utilização de dispositivo de travas, tipo cadeado, tanto para o estacionamento das bicicletas, tanto para o uso dos porta capacetes. **Parágrafo único** - O Poder Público fica isento de responsabilidade em caso de roubo, furto ou dano das bicicletas estacionadas e capacetes guardados. **Art. 10º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário. **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ**, aos 23 de outubro de 2020. **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL**

\*\*\* \*\*

**ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO SAAE**



Jaguaribe, 23 de outubro de 2020

Edição Nº: 3364

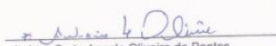
**SINDIAGUA**

02 - Impactos Anuais da Implantação do PCCS - Jaguaribe. Horizonte de 10 anos

| Situação Atual   | Total do Salário Base dos servidores efetivos | Impacto Geral sobre a folha de pagamento efetivos | Incremento Nominal Geral na Folha Anual | Incremento Nominal Geral na Folha Mensal |
|------------------|-----------------------------------------------|---------------------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------------------|
| Situação Atual   | 85.347,14                                     |                                                   |                                         |                                          |
| Implantação 2022 | 93.724,05                                     | 9,82%                                             | 8.376,91                                | 698,08                                   |
| Antiguidade 2024 | 95.598,53                                     | 2,00%                                             | 1.874,48                                | 156,21                                   |
| Vertical 2025    | 106.114,37                                    | 11,00%                                            | 10.515,84                               | 876,32                                   |
| Meremento 2025   | 108.236,66                                    | 2,00%                                             | 2.122,29                                | 176,86                                   |
| Antiguidade 2026 | 110.401,39                                    | 2,00%                                             | 2.164,73                                | 180,39                                   |
| Meremento 2027   | 112.609,42                                    | 2,00%                                             | 2.208,03                                | 184,00                                   |
| Antiguidade 2028 | 114.861,61                                    | 2,00%                                             | 2.252,19                                | 187,68                                   |
| Meremento 2029   | 117.158,84                                    | 2,00%                                             | 2.297,23                                | 191,44                                   |
| Antiguidade 2030 | 119.502,02                                    | 2,00%                                             | 2.343,18                                | 195,28                                   |

Nota: O Cálculo acima considera apenas os salários base dos trabalhadores sem levar em considerações os acréscimos advindos de outros benefícios.

Considera-se ainda o cenário atual de salários par a época da implantação, ou seja, 2022.

  
Jadson Sarto Angelo Oliveira de Pontes  
Presidente - Sindiagua

\*\*\* \*\*